



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO
Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Herval, Jaguarão, Morro
Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini, Santana da Boa Vista
Rua Tiradentes, 3087 – Pelotas – RS
Fone/Fax: (53) 3225 40 66 / 3222 09 63
Site: www.bancariospel.org.br email: sindbancariospel@uol.com.br

ESTATUTO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO

(Aprovado em assembleia geral realizada no dia 29 de outubro de 2021)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região, adiante designado apenas Sindicato, fundado em 12 de agosto de 1933, constituído por prazo indeterminado e sem fins econômicos, com sede e foro na comarca de Pelotas, estabelecido à Rua Tiradentes, nº. 3087, na cidade de Pelotas, é uma entidade de defesa e representação legal dos empregados em estabelecimentos bancários, Caixa Econômica Federal, e sociedades de crédito financiamento e investimento.

§ 1º A base territorial de atuação do sindicato é integrada pelos municípios de Pelotas, Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Cerrito, Piratini, Santana da Boa Vista.

§ 2º O Sindicato poderá filiar-se ou desfiliar-se à Federação, Confederação do grupo, Central Sindical Nacional e/ou Internacional, mediante aprovação da Assembleia Geral ou plebiscito da Categoria.

Art. 2º O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, direitos e ações, objetos, utensílios, que venham a ser adquiridos, recebidos ou doados, na forma da lei, destinado ao cumprimento das finalidades estatutárias, que somente poderá ser objeto de gravame por decisão de Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 3º As fontes de recursos para manutenção e financiamento das atividades do Sindicato serão as seguintes:

I - Contribuição sindical prevista no Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Contribuição prevista no inciso IV do art. 8º da CF;

III - Mensalidades dos associados fixadas na forma do inciso V do art. 16 destes estatutos.

IV - Receitas advindas da promoção de eventos culturais, artísticos, sociais e esportivos;

V - Receitas advindas da administração do patrimônio do Sindicato;

VI - Doações, legados e subvenções.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Sindicato:

I - defesa dos interesses econômicos, sociais, profissionais, políticos e culturais de todos os integrantes da categoria profissional;

II - criação de Normas Coletivas de Trabalho

III - utilização de todos os meios ao seu alcance para o efetivo cumprimento dos direitos dos trabalhadores, especialmente aqueles referentes à proteção ao trabalho e à preservação da saúde;

IV - ampliação e melhoria das condições de higiene e segurança no trabalho e por melhor remuneração no rumo da justiça social;

V - promoção da união, organização e educação dos trabalhadores para os princípios da solidariedade de classe;

VI - promoção e incentivo permanente para toda a forma de organização dos trabalhadores;

VII - combate a todas as formas de discriminação e preconceito;

VIII - promoção da defesa e da preservação do meio ambiente e combate a todas as formas de poluição;

IX - promoção e incentivo aos interesses da classe trabalhadora, entendidos estes em seu amplo sentido;

X - promoção e incentivo a manifestações culturais dos membros da categoria e da classe trabalhadora.

Parágrafo Único - o sindicato desenvolverá atividades, de uma forma independente e autônoma da classe patronal, do Estado, do Governo e em relação aos partidos políticos, aos credos religiosos e aos agrupamentos de natureza não sindical.

SEÇÃO III

DAS PRERROGATIVAS

Art. 5º Dentre outros que se coadunem com as finalidades do sindicato, são prerrogativas do Sindicato:

I - defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos da categoria profissional e, individuais de seus associados, inclusive como substituto processual.

II - instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação, após aprovado pela Assembleia Geral;

III - eleger, sempre que necessário, os representantes da categoria profissional;

IV - estabelecer e arrecadar contribuições de todos os participantes da categoria e, mensalidade dos associados, para a manutenção financeira da entidade, sempre em conformidade com as decisões da Assembleia Geral;

V - incentivar e criar condições para empreendimentos cooperativos e de autogestão;

VI - auxiliar na formação e capacitação dos membros da categoria;

VII - manter serviços especializados, para prestar assistência aos associados e conveniados, de acordo com a necessidade, conveniência e possibilidade;

VIII - destituir diretores que não respondam em conformidade com este Estatuto, bem como excluir associados que atentarem contra interesses da entidade, conforme estabelecido.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 6º São deveres do Sindicato:

I - exercer suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos neste estatuto;

II - manter relações de cooperação com as demais associações de classe visando justiça social e a defesa dos interesses dos trabalhadores;

III - estimular a organização da categoria por local de trabalho;

IV - estabelecer negociações com a categoria econômica, visando obtenção de melhorias para a categoria profissional;

V - fomentar a cultura e a formação político/sindical;

VI - participar dos Conselhos e Comissões Municipais, definidos pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO E DOS DIREITOS E DEVERES **SEÇÃO I**

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º O quadro de associados é inteiramente estranho ao capital social da entidade, não se lhe conferindo quaisquer direitos e obrigações previstas na lei das sociedades por ações ou na legislação específica das sociedades mercantis e civis e, portanto, quaisquer direitos sobre o ativo social.

Art. 8º Todo o trabalhador que integre a categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários, Caixa Econômica Federal e sociedades de crédito financiamento e investimento dentro da base territorial delimitada no § 1º do art. 1º deste estatuto, poderá ser admitido como associado do Sindicato, desde que não tenha sofrido a penalidade de exclusão do quadro de associados – observada a exceção prevista no § 5º do art. 11 deste estatuto.

§ 1º A filiação ao sindicato será feita pelo preenchimento e assinatura de ficha padrão fornecida pela Diretoria ou por meio de requerimento escrito no qual constem os dados exigidos na ficha padrão, em duas vias, contra-recibo da Diretoria.

§ 2º O desligamento do associado do quadro social ocorrerá por pedido de demissão ou pela aplicação da pena de exclusão por infração de suas obrigações na forma dos §§ 3º e 4º do art. 11 deste estatuto.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados:

I - utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, votar e ser votado nas eleições, em conformidade com os artigos 45 e 46 deste Estatuto;

III - gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato;

IV - candidatar-se a cargos de direção sindical ou de representação profissional, desde que preencha as condições exigíveis neste Estatuto;

§ 1º O associado, a partir da data que rescindir o contrato de trabalho, independentemente da forma, tem assegurado durante seis meses, o direito de utilizar os convênios firmados pelo sindicato.

§ 2º São considerados dependentes dos associados: marido, esposa, companheiro (a) e filhos até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) se estiver cursando a faculdade, os filhos portadores de necessidades especiais sem limite de idade e outros dependentes legais desde que comprovados.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as mensalidades, exceto quando em gozo de licença-saúde e suspensão do contrato de trabalho;

II - comparecer e participar das assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as decisões;

III - votar nas eleições sindicais;

IV - cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões da Assembleia Geral;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

VI - Tratar com urbanidade todos os membros da categoria.

Art. 11 Os associados estão sujeitos à penalidade de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º Poderá ser advertido o associado que:

I - desobedecer aos preceitos destes estatutos;

II - descumprir as decisões de Assembleia Geral;

§ 2º Poderá ser suspenso do quadro social, por até 90 (noventa) dias, o associado que:

I - reincidir no previsto nos incisos "I" e "II" do § 1º deste artigo;

II - falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado;

§ 3º Poderá ser excluído do quadro social o associado que:

I - reincidir no previsto nos incisos "I" e "II" do § 2º deste artigo, após aplicação da pena de suspensão prevista no § 2º deste artigo;

II - lesar o patrimônio do Sindicato;

III - atrasar voluntariamente o pagamento das mensalidades por mais de três meses consecutivos;

§ 4º A penalidade de advertência é prerrogativa da Diretoria e as demais penalidades serão determinadas pela Assembleia Geral cabendo pedido de reconsideração à própria Assembleia Geral.

§ 5º O associado excluído do quadro social pelo motivo do inciso "III" do § 3º deste artigo, poderá ser readmitido no Sindicato, desde que pague as mensalidades do período de afastamento.

§ 6º Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 12 O Sindicato será composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretivo;

III – Diretoria;

IV – Executiva Colegiada;

V – Conselho Fiscal;

VI – Representantes junto à Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Estado do Rio Grande do Sul.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 A Assembleia Geral, órgão soberano do Sindicato, será formada pela totalidade dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo a cada associado um voto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada em etapas e em mais de um dia, tantos quanto forem necessários, nas cidades e/ou agências bancárias da base territorial pertencentes ao Sindicato, desde que a sua conclusão, declaração de resultado e encerramento se dê na sede do Sindicato, onde será computada a presença e a decisão dos associados em cada uma dessas etapas.

Art. 14 A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes em segunda convocação.

Parágrafo único - A instalação da assembleia e as votações ocorridas em cada uma de suas etapas, quando realizada na forma do parágrafo único do artigo anterior, independem do número de presentes e de quorum de votações em cada etapa. O cômputo de presenças e da votação ocorrerá na fase conclusiva, na sede do Sindicato.

Art. 15 O intervalo entre a primeira e a segunda convocação, será de, no mínimo, trinta minutos.

Art. 16 À Assembleia Geral compete:

I - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e excluir associados, desde que convocada para este fim específico, por quem de direito;

II - propor medidas de ordem econômica ou moral tendente à boa administração, devendo a Diretoria, para este fim, colocar a sua disposição, na sede do Sindicato, todos os documentos da secretaria e/ou da tesouraria;

III - julgar em grau de recurso, os atos da Diretoria e do Conselho Diretivo, realizados ou a requerimento de qualquer associado;

IV - quando reunida, designar a coordenação dos trabalhos;

V - reunir-se ordinariamente uma vez ao ano no mês de março, para apreciação do relatório administrativo e balanço geral, e da previsão orçamentária e créditos adicionais suplementares ou especiais, se houver, e para fixar o valor da mensalidade a ser pagas pelos associados no exercício seguinte e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

VI - alterar os estatutos do Sindicato;

VII - aprovar o Regimento Eleitoral Interno.

Parágrafo Único – As competências previstas nos incisos “I” e “VI” deste artigo somente poderão ser exercidas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados aptos a votar e por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) destes; e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados aptos a votar e por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) destes.

Art. 17 A convocação de Assembleia Geral compete ordinariamente à Executiva Colegiada.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada através de edital publicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) horas em jornal de grande circulação na base territorial, edital este que deverá ser afixado nos locais de trabalho da categoria e na sede do sindicato.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas através de editais afixados nos locais de trabalho da categoria e na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), com exceção daquelas para os fins dos incisos “I” e “VI” do art. 16, cuja convocação deve dar-se-á na forma do § 1º deste artigo.

Art. 18 A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis e a este estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quites e em condições de voto, em primeira convocação, e em segunda pela maioria absoluta dos associados presentes quites com a tesouraria e aptos a votar.

Art. 19 Realizar-se-ão Assembleias Gerais extraordinárias:

I - por deliberação da Diretoria;

II - quando a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou pelo menos 1/20 (um vintésimo) dos associados quites e no gozo de seus direitos sociais julgar conveniente, desde que especificados pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20 À convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando feita na forma do artigo antecedente, não poderá opor-se o/a representante legal do Sindicato que terá que convocá-la dentro de cinco dias contados da protocolização do respectivo requerimento.

§ 1º deverão comparecer às respectivas assembleias a maioria absoluta dos que deliberaram promovê-la, sob pena de serem nulas suas deliberações.

§ 2º Deixando o Sindicato de promover a convocação no prazo estipulado no *caput*, a assembleia será convocada por quem requereu sua realização.

Art. 21 O sistema de votação, salvo quando se tratar de fiscalização e de representação do Sindicato, será decidido pela maioria dos associados presentes na Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 22 Compõem o Conselho Diretivo do Sindicato todos os membros da Executiva Colegiada e seus suplentes, Conselho Fiscal e seus suplentes, Delegados Representantes junto à Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Estado do Rio Grande do Sul e seus suplentes e os Delegados Sindicais de base, reconhecidos em acordos, contratos, convenções e dissídios coletivos ou em lei.

Art. 23 Compete ao Conselho Diretivo reestruturar a Executiva Colegiada, o Conselho Fiscal, a Representação Federativa e a Diretoria, quando necessário.

Art. 24 A principal atribuição do Conselho Diretivo é cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as instâncias, sendo também uma instância auxiliar para análise, elaboração e formulação de políticas.

§ 1º - Ordinariamente o Conselho Diretivo deverá reunir-se uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria.

§ 2º O Conselho Diretivo tomará suas decisões por maioria simples, com a presença mínima de um terço de seus membros.

§ 3º Qualquer associado poderá participar das reuniões do Conselho Diretivo como observador, sem direito a voto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 25 À Diretoria, integrada pela Executiva Colegiada composta de sete membros efetivos e igual número de suplentes; Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes; e de dois Delegados Representantes junto à Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Estado do Rio Grande do Sul e igual número de suplentes, caberá a administração do Sindicato.

Art. 26 Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados do Sindicato através do voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do Regimento Eleitoral Interno, aprovado na Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

Art. 27 À Diretoria compete:

I - a direção política da categoria, ou seja, o trabalho de análise, elaboração, formulação e divulgação das propostas a serem submetidas à categoria e à Assembleia Geral;

II - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e a legislação em vigor, administrar seu patrimônio social e pugnar pelo bem estar dos associados e da categoria profissional representada pela entidade;

III - elaborar o Regimento Eleitoral Interno do Sindicato;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, o Regimento Eleitoral Interno e as deliberações emanadas da assembleia geral;

V - organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral um relatório administrativo, acompanhado do balanço geral do exercício anterior, com respectivo parecer do Conselho Fiscal;

VI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que a Executiva Colegiada ou a maioria da Diretoria entender necessário;

VIII - nas questões relevantes recorrer de ofício das suas decisões à Assembleia Geral;

Parágrafo Único – A Diretoria tomará suas decisões por maioria simples, com a presença mínima de um terço de seus membros.

SEÇÃO IV

DA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 28 A Executiva Colegiada cumpre a função executiva das decisões da Diretoria e da categoria em conformidade com este Estatuto.

Art. 29 A Executiva Colegiada será composta por sete membros, com igual número de suplentes, subordinada à Diretoria, instituída nos termos deste Estatuto.

Art. 30 Compete à Executiva Colegiada:

I - convocar e presidir eleições sindicais e providenciar tudo que se torne necessário ao processamento legal do pleito, conforme Regimento Eleitoral Interno aprovado;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - representar a categoria nas negociações salariais referendadas na Assembleia.

Parágrafo Único - As deliberações da Executiva Colegiada serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 31 Compõem a Executiva Colegiada os seguintes cargos;

I - Coordenador de Administração e Organização;

II - Coordenador da Secretaria Geral;

III - Coordenador de Finanças;

IV - Coordenador de Comunicação e Cultura;

V - Coordenador de Formação e Relações Sindicais;

VI - Coordenador de Saúde e Condições de Trabalho;

VII - Coordenador de Assuntos Jurídicos.

Art. 32 Ao Coordenador de Administração e Organização compete:

I - coordenar os setores de administração, recursos humanos, patrimônio e almoxarifado, bem como a implantação de avanços tecnológicos nas áreas necessárias;

II - executar as políticas de pessoal e utilização dos bens da entidade, definidas pela executiva colegiada;

III - apresentar proposta de contratação ou rescisão de prestação de serviços do Sindicato, bem como propostas de admissões e demissões de empregados, para a deliberação da executiva colegiada;

IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato, buscando sua manutenção e melhoria;

V - manter um inventário atualizado dos bens, móveis e imóveis, de propriedade do Sindicato;

VI - promover o bom relacionamento entre empregados, prestadores de serviços e diretores, cuidando do bom funcionamento da administração do Sindicato;

VII - coordenar a manutenção e utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;

VIII - supervisionar a utilização e circulação de material em todos os departamentos do Sindicato;

IX - assinar em conjunto com o Coordenador de Finanças o balanço financeiro do Sindicato;

X - apurar responsabilidade de danos a equipamentos e patrimônio em geral;

XI - representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 33 Ao Coordenador da Secretaria Geral compete;

I - dirigir e organizar os trabalhos da secretaria;

II - redigir e transcrever as atas de reuniões e assembleias, fazer leitura destes e de outros documentos nas reuniões ou assembleias;

III - comunicar e distribuir, para a execução pelos responsáveis, as resoluções das assembleias gerais, das reuniões da Executiva, Diretoria e da plenária do Conselho Diretivo;

IV - manter sob a sua guarda e responsabilidade todas as atas e documentos expedidos e recebidos pela entidade, arquivos e livros da secretaria;

V - organizar o expediente e condições de funcionamento para as Assembleias Gerais;

VI - convocar as reuniões das instâncias do Sindicato;

VII - manter atualizada a correspondência do Sindicato;

VIII - organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, inclusive referente à sindicalização;

IX - assinar atas e outros papéis que dependam de sua assinatura, em conjunto com os diretores responsáveis.

X - receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social e manter escriturado em dia o livro de registros dos associados.

XI – Substituir o Coordenador de Administração e Organização nos impedimentos deste, inclusive na representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Sindicato;

Art. 34 Ao Coordenador de Finanças compete:

I - coordenar os setores de tesouraria e contabilidade da Entidade;

II - zelar pelos recursos financeiros da entidade;

III - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Executiva Colegiada e submetido ao Conselho Fiscal e à aprovação final da Assembleia Geral Ordinária competente, que deverá conter orientações a serem seguidas pelo Conselho Diretivo e pelos departamentos do Sindicato, observando a previsão das receitas e despesas para o período;

IV - elaborar relatório semestral sobre o funcionamento financeiro e administrativo do Sindicato;

V - elaborar o balanço financeiro anual, que será submetido à aprovação da Executiva Colegiada, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária específica para esse fim;

VI - assinar em conjunto com o Coordenador de Administração e Organização o balanço financeiro do Sindicato;

VII - ter sob a sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores, numerários, documentos, contratos e convênios, sendo responsável pela adoção de providências para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração das finanças do Sindicato, bem como para controlar a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

VIII - implementar as políticas de gerenciamento dos recursos financeiros da entidade, definidas pela Executiva Colegiada e homologadas pela Diretoria;

IX - fazer publicar obrigatoriamente no jornal do Sindicato os balanços financeiros e patrimoniais;

X - solicitar ao conselho fiscal sempre que necessário, a emissão de parecer sobre a matéria financeira e contábil.

XI - Substituir o Coordenador da Secretaria Geral, inclusive quando este estiver impedido de substituir o Coordenador de Administração e Organização na representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Sindicato;

Art. 35 Ao Coordenador de Comunicação e Cultura compete:

I - coordenar as políticas de comunicação e cultura do Sindicato;

II - manter a publicação e distribuição dos jornais e boletins do Sindicato;

III - divulgar amplamente as posições da diretoria e atividades do Sindicato;

IV - zelar pelo patrimônio da coordenadoria;

V - incentivar e promover atividades culturais e de lazer aos associados, promovendo a integração da categoria;

VI - coordenar as atividades comemorativas de interesse dos trabalhadores;

VII - promover atividades de valorização da cultura popular.

Art. 36 Ao Coordenador de Formação e Relações Sindicais compete:

I - implementar a política traçada pela Executiva Colegiada para as relações com o movimento sindical e com a base da categoria;

II - estender as relações sindicais com entidades de outros países;

III - estimular a organização de base da categoria, elaborando inclusive um plano de atuação do Sindicato em todos os municípios que integram sua base territorial;

IV - executar as políticas de formação definidas pela Executiva Colegiada;

V - promover o assessoramento à Diretoria, através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;

VI - planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical, através de cursos, seminários, congressos, encontros, palestras, etc.;

VII - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;

VIII - propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria a partir das necessidades detectadas.

Art. 37 Ao Coordenador de Saúde e Condições de Trabalho compete:

I - executar as políticas do Departamento de Saúde e Condições de Trabalho definidas pela Executiva Colegiada;

II - realizar estudos sobre condições de trabalho e saúde da categoria profissional, inclusive em convênio com outras instituições, buscando conhecer a realidade da categoria e implementar campanhas de prevenção e educação à saúde;

III - coordenar a elaboração de uma política global para o departamento que implique nas participações em eventos que tratem de saúde e segurança no trabalho e assessoramento nas CIPAS;

IV - propiciar atendimento aos bancários vítimas de acidente de trabalho ou acometidos de doenças profissionais ou relacionadas com o trabalho, garantindo orientações sobre os seus direitos trabalhistas e previdenciários;

V - encaminhar denúncias envolvendo as condições de saúde, trabalho e segurança para os órgãos competentes.

Art. 38 Ao Coordenador de Assuntos Jurídicos compete:

I – dirigir e fiscalizar o encaminhamento das questões que envolvem o Poder Judiciário, a Entidade e seus associados;

II - garantir boa assistência jurídica aos associados e à categoria, no tocante às questões trabalhistas, controlando o andamento de processos a fim de garantir a consecução dos objetivos almejados;

III - manter o associado informado sobre o andamento de processos judiciais de seu interesse;

IV - verificar e/ou fazer verificar o cumprimento da legislação trabalhista e, especialmente, dos acordos coletivos, convenções coletivas ou decisões normativas, em cada unidade situada na base territorial do Sindicato, bem como dos procedimentos jurídicos de interesse dos trabalhadores, com o objetivo de orientar e/ou defender a ação sindical dos diretores;

V - assessorar a preparação de documentos, dos acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho;

VI - promover com outras coordenadorias, cursos e seminários de assuntos jurídicos;

VII - desenvolver estudos jurídicos que visem adequação do Sindicato à vida constitucional do país.

VIII - Verificar o cumprimento das obrigações legais relativas ao tratamento de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18)

§1º - O Coordenador de Assuntos Jurídicos atuará na condição de Encarregado, conforme Lei 13.709/18, sendo, dentre outros, seus deveres:

I - Atender às solicitações dos titulares de dados quanto ao exercício de seus direitos;

II - Servir de canal de contato para as comunicações com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

III - Fiscalizar o tratamento de dados realizados no âmbito interno do Sindicato, bem como prestar as devidas orientações quando necessário;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares

§2º O Coordenador de Assuntos Jurídicos será responsável pela gestão do canal de contato, para fazer cumprir, em especial, os incisos I e II do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 39 Os cheques, contratos e demais documentos necessários à gestão financeira do Sindicato deverão ser assinados por no mínimo dois membros da Executiva Colegiada, dentre o Coordenador de Administração e Organização, o Coordenador da Secretaria Geral, o Coordenador de Finanças, o Coordenador de Comunicação e Cultura; o Coordenador de Formação e Relações Sindicais, o Coordenador de Saúde e Condições de Trabalho e o Coordenador de Assuntos Jurídicos.

Art. 40 Aos Suplentes da Executiva Colegiada compete:

I - substituir os titulares temporária ou definitivamente;

II - auxiliar os titulares em suas tarefas;

III - participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Sindicato;

IV - participar de todas as reuniões de Diretoria, do Conselho Diretivo e Assembleias;

V - manter-se informado sobre todos os temas de interesse da Classe Trabalhadora.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste estatuto, com mandato de quatro anos.

Art. 42 Além de integrar o Conselho Diretivo e a Diretoria, ao Conselho Fiscal compete:

I - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, nas mesmas datas que se reunir a diretoria da entidade;

II - reunir-se extraordinariamente, sempre que convocados pela Executiva Colegiada ou diretoria do sindicato, ou por deliberação da maioria de seus membros;

III – fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;

IV - opinar sobre as despesas extraordinárias e balancetes mensais;

V - dar parecer sobre o balanço geral, nele lançando o seu visto;

Parágrafo Único - O parecer que se refere o inciso "V" deste artigo, constará da ordem do dia do edital que convocar a Assembleia Geral em que serão apresentadas as contas e apreciado o orçamento da Diretoria.

SEÇÃO VI

DOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 43 O Sindicato terá dois Delegados Representantes efetivos junto à Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Estado do Rio Grande do Sul, e igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 44 A cada quatro anos, os associados quites com a tesouraria, mediante voto direto e secreto, com valor igual para todos, elegerão a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Federação, conforme o estabelecido no Regimento Eleitoral Interno aprovado em Assembleia geral.

Art. 45 Poderá votar nas eleições sindicais todo o associado que preencher os seguintes requisitos:

I – possuir no mínimo quatro meses de inscrição no quadro social na data das eleições;

II – estiver quite com as mensalidades há no mínimo trinta dias antes data das eleições;

III – na data das eleições estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

Art. 46 O Associado poderá ser candidato desde que na data da realização da eleição comprove:

- I - mais de quatro meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II - pelo menos seis meses de exercício da profissão;
- III - estar em dia com as mensalidades sindicais;
- IV - trabalhar na base territorial do Sindicato, e se aposentado, nela residir.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Na hipótese de vacância de cargos integrantes da Diretoria, os substitutos serão escolhidos mediante votação secreta, em Assembleia Geral Extraordinária exclusiva, que identifique expressamente os cargos vagos que devem ser preenchidos.

§ 1º A mesa diretora da assembleia realizará a coleta de votos e a assembleia elegerá uma comissão apuradora, composta por 03 (três) associados, para a apuração dos votos.

§ 2º Concluída a apuração, a mesa diretora proclamará o resultado da eleição e dará posse aos eleitos.

Art. 48 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto, na lei e nos princípios democráticos de direito.

Art. 49 Os membros da Diretoria poderão perder o seu mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III – Por abandono de cargo, presumindo-se como tal a ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas do órgão que integram no Sindicato;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Diretivo.

§ 2º Toda a suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto, à Assembleia Geral.

Art. 50 Os associados, diretores e conselheiros não respondem pelas obrigações sociais e dívidas contraídas pelo Sindicato, sequer de forma solidária ou subsidiária.

Art. 51 Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Diretoria decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

Art. 52 O presente estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte (mesmo no tocante à forma de administração do sindicato), por assembleia geral especialmente convocada para este fim, nos termos do parágrafo único do artigo 16.

ART 52-A: A alteração do tempo de mandato prevista no parágrafo único do artigo 26, passará a vigor a partir do novo mandato que iniciar-se-á em maio de 2022.

Art. 53 A extinção do Sindicato dar-se-á através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 54 Os bens do Sindicato, em caso de sua dissolução, serão destinados a entidade que tenha finalidade semelhante, a critério da Assembleia Geral.

Art. 55 O presente estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro no órgão competente.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 O presente estatuto, com as alterações aprovadas em assembleia geral, realizada nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2021, revoga o registro sob nº 5814.

Art. 56-A As modificações referentes à inclusão da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18) e a alteração do mandato dos membros da diretoria e os coordenadores, membros da diretoria, que podem assinar cheques, contratos e demais documentos necessários à gestão financeira do Sindicato, foram aprovadas em assembleia geral realizada nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2021.